

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INTRAESTRUTURA DE CATALÃO.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para **FUTURA** e **EVENTUAL** aquisição de refeições prontas, tipo marmitex padrão, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme exigências e especificações mínimas indicadas neste Instrumento.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. Das condições de participação:

2.1.1. DA COTA PRINCIPAL E RESERVADA: Em atenção ao disposto nos artigos 47 e 48, III, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 7º da Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como considerando que: **a)** o item deste certame ultrapassa o total estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), igualmente; **b)** a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional; e que **c)** o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, o item abaixo será dividido em cota principal e reservada:

2.1.2. DA COTA PRINCIPAL:

a) Percentual de 75% destinado à cota principal.



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Refeição pronta, tipo marmitex padrão (redondo em alumínio), acompanhada de talheres (garfo e faca) e guardanapo, com no mínimo 700 g de alimento de acordo com cardápio padrão: arroz (300g); feijão (100g); guarnição de legumes de cenoura, vagem, chuchu e batata em cubos (100g); carne de 1ª qualidade sem gorduras e aponevroses que poderá ser carne bovina coxão mole em cubos ou filé de frango ou frango ao molho ou carne de porco (150g); e salada (50g). O cardápio deverá apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade. Deverá ser feito rodízio (variação) entre as carnes, as massas, e as verduras a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio.	13.200	Unid.	R\$ 14,99	R\$ 197.868,00
Valor máximo estimado para Cota Principal					R\$ 197.868,00

2.1.3. O valor máximo estimado para aquisição da Cota Principal é de **R\$ 197.868,00 (cento e noventa e sete mil, e oitocentos e sessenta e oito reais)**;

2.1.4. Os itens desta cota são destinados para a ampla participação, inclusive de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas;

2.1.5. **COTA RESERVADA:**

a) Percentual de 25% destinado à cota reservada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Refeição pronta, tipo marmitex padrão (redondo em alumínio), acompanhada de talheres (garfo e faca) e guardanapo, com no mínimo 700 g de alimento de acordo com cardápio padrão: arroz (300g); feijão (100g); guarnição de legumes de cenoura, vagem, chuchu e batata em cubos (100g); carne de 1ª qualidade sem gorduras e aponevroses que poderá ser carne bovina coxão mole em cubos ou filé de frango ou frango ao molho ou carne de porco (150g); e salada (50g). O cardápio deverá apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade. Deverá ser feito rodízio (variação) entre as carnes, as massas, e as verduras a serem servi-	4.400	Unid.	R\$ 14,99	R\$ 65.956,00

das, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio.				
Valor máximo estimado para Cota Reservada				R\$ 65.956,00

2.1.6. O valor máximo estimado para aquisição da Cota Reservada é de **R\$ 65.956,00 (sessenta e cinco mil, e novecentos e cinquenta e seis reais)**;

2.1.7. Na hipótese de não comparecimento de vencedor para a COTA RESERVADA, esta poderá ser adjudicada pela AMPLA CONCORRÊNCIA, respeitando a prioridade do vencedor da **COTA PRINCIPAL** ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

2.1.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2.2. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** para aquisição deste certame será de **R\$ 263.824,00 (duzentos e sessenta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais)** cujos valores constam na tabela apurada pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Catalão, anexada aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

2.3. Para obtenção do valor médio do item, foram realizadas pesquisas prévias de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo dos produtos específicos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

3.1. O cardápio principal diário deverá ser constituído, obrigatoriamente de arroz, feijão, guarnição/salada e carne de 1ª qualidade (sem gorduras e aponevroses), que poderá ser carne bovina coxão mole em cubos ou filé de frango ou frango ao molho ou carne de porco, conforme quantidades mínimas e opções estabelecidas na tabela abaixo:

OPÇÃO 01			
ITEM	ALIMENTO	QUANT.	UNID.
01	Arroz	300	g
02	Feijão	100	g
03	Guarnição de legumes, contendo cenoura, vagem, chuchu e batata em cubos	100	g
04	Carne bovina de 1ª qualidade, tipo coxão mole em cubos, (sem gorduras e aponevroses)	150	g
05	Salada	50	g

OPÇÃO 02			
ITEM	ALIMENTO	QUANT.	UNID.
01	Arroz	300	g
02	Feijão	100	g
03	Guarnição de legumes, contendo cenoura, vagem, chuchu e batata em cubos	100	g
04	Carne de 1ª qualidade, tipo filé de frango ou frango ao molho ou carne	150	g

	de porco (sem gorduras e aponevroses)		
05	Salada	50	g

3.2. As refeições deverão ser entregues em formato padrão, redonda em alumínio, acompanhada de talheres descartáveis (garfo e faca) e guardanapo, com no mínimo 700 g de alimentos.

3.3. Procedimentos gerais de produção:

3.3.1. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, estarem perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual;

3.3.2. O marmitex só poderá ser fornecido em dias úteis, de segunda à sexta-feira;

3.3.3. O marmitex só poderá ser fornecido aos sábados, domingos e feriados, mediante comunicação escrita pelo Gestor do contrato, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);

3.3.4. O valor energético total deverá respeitar recomendações do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador que prevê para refeição – marmitex o mínimo de 1.400 Kcal (um mil e quatrocentas quilocalorias) e 6% NDPcal (seis por cento, relação entre calorias e proteína líquida);

3.3.5. Não será permitida a adição de qualquer aditivo químico com o intuito de acentuar a coloração ou sabor de qualquer preparação;

3.3.6. Não reaproveitar os alimentos prontos que já foram ou não servidos;

3.3.7. Garantir a qualidade sanitária não utilizando ovos crus no preparo e elaboração dos alimentos das preparações a base de ovos (maionese, etc.);

3.3.8. Reutilizar o óleo da fritura apenas sob condições adequadas de controle, senão trocar a cada 06h (seis horas);

3.3.9. Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Transportes e Infraestrutura, relação de fornecedores contendo endereço, telefone para qualificação e triagem dos mesmos, avaliação e monitoramento constante das condições operacionais dos estabelecimentos produtores de matérias primas, produtos semi-elaborados e/ou de produtos prontos através de visita técnica;

3.3.10. Coletar diariamente e armazenar, sob refrigeração, aproximadamente 100g (cem gramas) de amostras de todas as preparações do dia, em recipientes devidamente

- higienizados, esterilizados e etiquetados por um período de 72h (setenta e duas horas), para garantir um controle de qualidade da alimentação e apurar a responsabilidade.
- 3.4.** Os produtos, devido à sua especificação, serão preparados no dia, armazenados adequadamente e entregues de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição e de acordo com a necessidade do Contratante.
- 3.5.** A contratada deverá realizar o preparo e distribuição de refeições obedecendo às leis da alimentação - quantidade, qualidade, adequação e harmonia, considerando os aspectos básicos de nutrição, variando os alimentos e preparando-os de forma a garantir a ingestão de todos os nutrientes.
- 3.6.** A contratada deverá realizar o preparo e distribuição de refeições obedecendo às leis da alimentação - quantidade, qualidade, adequação e harmonia, considerando os aspectos básicos de nutrição, variando os alimentos e preparando-os de forma a garantir a ingestão de todos os nutrientes.
- 3.7.** A empresa ganhadora deverá se submeter a visitas técnicas e fiscalizadoras periódicas feitas pela Equipe de Saúde/Sanitária durante a vigência do contrato, a fim de fiscalizar o funcionamento diário de todo processo de fabricação das refeições, conhecer e fiscalizar fluxo de atendimento, além de outras informações adicionais necessárias ao bom funcionamento.
- 3.8.** As refeições deverão ser preparadas dentro das condições higiênicas sanitárias exigíveis, nos termos da legislação vigente pertinente a preparação de alimentos, em especial aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com as opções de cardápio padrão fornecidas pelo contratante.
- 3.9.** As refeições deverão apresentar características organolépticas adequadas (cor, odor, aparência e consistência).
- 3.10.** No caso de fornecimento de produto com características organolépticas inadequadas ou fora das especificações constantes do instrumento convocatório, deste Termo e da proposta de preços vencedora, caberá análise técnica por parte do gestor do contrato que, considerando a gravidade da ocorrência, decidirá pela rescisão do contrato ou a substituição do produto rejeitado, por parte da empresa Contratada, em até no máximo 1 (uma) hora, independentemente da quantidade rejeitada.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Embora a Administração tenha ensejado todos os esforços no sentido de reativar a Cantina Municipal, que irá produzir diariamente refeições prontas, tipo marmitex, aos servidores e colaboradores vinculados às Secretarias e Diretorias ligadas à Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão, que atuam em atividades externas tais como: manutenção geral de prédios públicos, das vias urbanas, praças, jardins e iluminação pública, além de outras atividades essenciais ao Município, isso ainda não foi possível devido à demora na obtenção dos alvarás, vistorias e licenças pertinentes.

4.2. A aquisição dos produtos objeto deste Instrumento será até que se conclua a reforma da Cantina Municipal, e atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, com o fornecimento regular e eficiente de refeições, destinadas aos servidores públicos do município que atuam na Diretoria de Produção, sendo estas de suma importância para a realização de suas atividades.

4.3. A aquisição dos bens acima elencados atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, com o fornecimento regular e eficiente de refeições destinadas aos servidores públicos do município que atuam na diretoria de produção.

5. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

5.1. Demonstra-se o quantitativo de refeições pretendido através da memória de cálculo que segue abaixo:

→ Quantidade estimada de funcionários: 100;

→ Quantidade estimada de dias trabalhados por mês: 22;

→ Quantidades estimada de meses de trabalho: 08;

→ Quantidade total de refeições: 100 (funcionários) x 22 (dias) x 8 (meses) = 17.600;

5.2. A estimativa calculada levou em consideração somente os funcionários que trabalham fora da área urbana e os funcionários destinados aos serviços de reparo e recapeamento asfáltico da Diretoria de Produção.

5.3. Ressalto que o objeto indicado neste Termo de Referência será regido pelo Sistema de Registro de Preços, devido à impossibilidade em definir, com exatidão o tempo necessário para conclusão das reformas na Cantina Municipal.

5.4. Por fim, conforme apontado no Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Administração está autorizada à, sempre que possível, utilizar de tal sistema para facilitar suas aquisições, garantindo agilidade na entrega e evitando prejuízos ao erário público. Vejamos:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS:

6.1. Os produtos que compõe as refeições deverão ser de 1ª (primeira) qualidade, observado o prazo de validade de acordo com as determinações do fabricante.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os itens indicados neste Termo de Referência, deverão ser entregues de forma parcelada, conforme o interesse da **SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO situada: na Avenida Gerson Barbosa Melo, nº 177 – Bairro Santa Cruz – Catalão (GO), no dia e horário previsto para entrega que será de segunda à sexta-feira das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h sempre no prazo MÁXIMO DE 03 até (TRÊS) DIAS** após a solicitação pelo Departamento de Compras responsável, ou em outro local previamente indicado pelo órgão comprador.

7.2. O objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e da proposta;

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará imediatamente após o recebimento provisório.

7.3. Na hipótese da verificação a que se refere o tópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento dos produtos é de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

7.5. O fornecimento dos produtos objeto deste Termo deverá ocorrer dentro da necessidade do Contratante, mediante a emissão de Requisições por autoridade competente, onde conste a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela requisição, após assinatura do contrato, devendo ser entregues entre os dias de Segunda-feira a sexta-feira, no horário das 10h30min.

7.6. A entrega do (s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Secretaria de Transportes, designado (s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.7. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a empresa Contratada deverá também, em até no máximo 01 (uma) hora, responsabilizar-se pela sua complementação.

7.8. Os produtos serão fornecidos à medida que forem requisitados no decorrer do exercício financeiro, podendo ser utilizados parcialmente, conforme necessidade e interesses, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da presente aquisição irá onerar a dotação orçamentária de nº **01.3016.26.782.4020.4134-339030**, a qual foi devidamente expedida pelo Departamento de Contabilidade, considerando necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

9. DO MODO DE ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação será realizada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação do seu extrato nos meios oficiais;

10.2. A vigência de cada contrato de fornecimento firmado será até 31 de dezembro do respectivo ano, tendo sua vigência iniciada a partir da assinatura do Termo Contratual, ou da data da retirada da Nota de empenho, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A vigência do contrato não será vinculada ao prazo de validade da Ata de Registro de Preço, pois, se trata de instrumentos diversos e independentes entre si e sua duração ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme caput do artigo 57 da lei 8.666/1993.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

11.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002, declara-se que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Não atendam às características mínimas do Edital e seus Anexos;

- c) Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os produtos objeto deste Termo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. O contratante obriga-se a:

13.1.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, verificando minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sob pena de rejeição e devolução total ou parcial, dos produtos em desacordo com o contrato.

13.1.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado.

13.1.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.1.6. A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada obriga-se a:

14.1.1. Efetuar a entrega dos produtos na forma fracionada, de acordo com o documento de solicitação emitido pela Secretaria Municipal de transporte;

14.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto

nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.1.6. Transportar o produto em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas vigentes. Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do contrato;

14.1.7. A contratada deverá executar o objeto deste termo de referência, segundo normas e recomendações da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária) e atender também as normas do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimento e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria nº. 1.428/93 e com a Resolução nº. 63/00 do Ministério da Saúde, normas e recomendações das entidades similares no âmbito desta Cidade e Estado, algumas citadas abaixo:

- a) Boas Práticas: controle de saúde dos funcionários, controle de água para consumo, controle integrado de vetores e pragas urbanas, regras para visitantes, controle de matérias-primas, higiene pessoal, ambiental e dos alimentos, manipulação e processamento dos alimentos nas etapas básicas de preparação (recebimento, armazenamento, pré-preparo, cocção, refrigeração, congelamento, descongelamento, reaquecimento, porcionamento e distribuição);
- b) Aplicar de forma concreta o APPCC – Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle apresentados junto à proposta;
- c) Controle de qualidade dos alimentos (avaliação microbiológica e físico-química das matérias-primas, controle da temperatura, umidade relativa, etc.);
- d) Deverão ser observados pela contratada, recursos humanos adequados e qualificados ao serviço solicitado, cumprindo as leis da Saúde do Trabalhador e órgãos reguladores (ANVISA, CRN, Ministério do Trabalho e outras);
- e) Fornecer todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, obrigatoriamente de primeira qualidade, em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos do objeto adjudicado;
- g) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão do Município de Catalão;

- h) Fornecer todos os alimentos e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços contratados;
- i) Manter contatos efetivos com o contratante (fiscalização), a fim de programar e determinar as prioridades dos serviços em função do funcionamento do restaurante;
- j) Responsabilizar-se por danos à saúde dos comensais tais como: gastroenterites decorrentes de surtos de toxinfecções alimentares diagnosticadas de acordo com a portaria SVS – MS N°. 451 de 19/09/97, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo, assim como, a retratação moral;
- k) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidores tecnicamente qualificados indicados por ordem de serviços, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas;
- l) Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;
- m) Facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Secretaria Municipal de Saúde, o resultado das inspeções;
- n) Não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de refeição preparada e não servida para confecção de novas refeições;
- o) Retirar do local dos serviços diariamente o lixo, resultado de suas atividades, sempre acondicionados em sacos plásticos próprios para tal fim, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;
- p) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no contrato;
- q) Cumprir os horários de distribuição das refeições para usuários conforme padronização do contrato.

14.2. A empresa ganhadora deverá se submeter a visitas técnicas e fiscalizadoras periódicas feitas pela Equipe de Saúde/Sanitária durante a vigência do contrato, a fim de fiscalizar o funcionamento diário de todo processo de fabricação das refeições, conhecer e fiscalizar fluxo de atendimento, além de outras informações adicionais necessárias ao bom funcionamento.

14.3. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a empresa Contratada deverá também, em até no máximo 1 (uma) hora, responsabilizar-se pela sua complementação.

14.4. Será de responsabilidade da empresa Contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento a ser contratado.

14.5. Fica vetado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Administração. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste pacto contratual e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

14.6. As refeições deverão ser preparadas dentro das condições higiênicas sanitárias exigíveis, nos termos da legislação vigente pertinente a preparação de alimentos, em especial aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com as opções de cardápio padrão fornecidas pelo contratante.

14.7. As refeições deverão apresentar características organolépticas adequadas (cor, odor, aparência e consistência).

14.8. No caso de fornecimento de produto com características organolépticas inadequadas ou fora das especificações constantes do instrumento convocatório, deste Termo e da proposta de preços vencedora, caberá análise técnica por parte do gestor do contrato que, considerando a gravidade da ocorrência, decidirá pela rescisão do contrato ou a substituição do produto rejeitado, por parte da empresa Contratada, em até no máximo 1 (uma) hora, independentemente da quantidade rejeitada.

14.9. Será de responsabilidade da empresa Contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento a ser contratado.

14.10. Fica vetado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Administração. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste pacto contratual e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato, bem como das entregas dos produtos, será exercida por um representante da Administração designado para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.3. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

15.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive a sustação de pagamento de faturas em caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

16. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente, sem rasuras, informando o quantitativo entregue.

16.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra.

16.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

16.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão - GO, sem rasuras e com discriminação exata do produto e quantidade fornecidos.

16.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

17. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

17.1. No ato da assinatura do contrato ou na retirada do instrumento equivalente (Nota de Empenho), a licitante que se consagrar vencedora no certame, DEVERÁ apresentar ao setor competente pela emissão do Termo, os seguintes documentos ATUALIZADOS:

17.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

17.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procura-

doria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

17.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

17.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

17.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

17.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

17.1.7. Certidão negativa de pedido de **FALÊNCIA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**;

17.1.8. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior a Empresa em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para firmar o contrato.

17.2. A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa impedirá a assinatura do termo contratual até que se regularize os documentos e os entregue ao Departamento responsável.

17.3. Caso a Empresa não assine o contrato ou não apresente a documentação solicitada, esta será penalizada nos termos da lei e responderá administrativa e penalmente.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

18.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato, bem como das entregas dos produtos, será exercida por um representante da Administração designado para este fim, ao qual compe-

tirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.2. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.3. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º. 8.666, de 1993.

18.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive a sustação de pagamento de faturas em caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

18.5. O fornecimento dos itens, objeto desta licitação, será efetuado pela Empresa vencedora **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato e da disponibilização do respectivo **EMPENHO** do Termo Contratual.

18.6. A Secretária Municipal ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério não for considerado satisfatório.

18.7. Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, será designado um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.8. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato porventura existentes, deverão indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.9. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município, a da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

19. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

19.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Catalão, conforme seguintes dados: **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão – GO, sem rasuras e com discriminação exata do produto e quantidade fornecidos.

19.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

19.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

19.2.2. Comprovante de entrega e recebimento das mercadorias assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

19.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

19.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

19.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

19.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

19.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

19.3. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados

no **subitem 10.1**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

19.4. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e os comprovantes de regularidades indicados no **subitem 10.2**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

19.5. Os preços são fixos e irreajustáveis.

20. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

20.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la;

20.2. Comete ainda, infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

20.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, mediante falha ou fraude na execução do contrato;

20.2.3. Comportar-se de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal;

20.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

20.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

20.3.2. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

20.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

20.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

21.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Núcleo de Termo de Referência da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão, aos 03 dias do mês de junho de 2019.

Catalão - GO, 26 de julho de 2019.



Luís Severo Braga Gomides
Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.